

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-02-2010. — A Juiz de Direito, Dr(a). *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Matos Loureiro Duarte*.

302921584

Anúncio n.º 2575/2010**Processo: 208/05.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Malhas Lav 95 — Indústria de Têxteis, L^a e outro(s).
Credor: Cunha Guimarães e Sousa L.^{da}.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Malhas Lav 95 — Indústria de Têxteis, L.^{da}, NIF — 503361682, Endereço: Louriceira de Cima, Arranhó, 2630-000 Arruda dos Vinhos.

Administrador de Insolvência: Dr. Luís Miguel Carreira, NIF — 121152251, Endereço: R. General Trindade, Ap. 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233., n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.ºs 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 03-03-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302985397

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 2576/2010****Processo: 9888/09.9TCLRS — Insolvência Pessoa Singular**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 15-01-2010, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Olívia Castro Rodrigues Gonçalves, estado civil: Viúvo, residente na Praceta Flamenga, N.º 13 — R/C, Dt.º, Flamenga, 2670-093 Santo António dos Cavaleiros.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo Santos Martins, Endereço: C/ Dom. Prof. Na Av. Minas Gerais, 13 — 2.º C, 2780-025 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 18/01/2010. — O Juiz de Direito, Dr. *Dias Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Coelho e Sousa*.

302985486

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE MARCO DE CANAVESES****Anúncio (extracto) n.º 2577/2010****Processo: 1759/09.5TBMCN**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1336154

Requerente: Marília Margarida Pereira da Silva
Insolvente: Confecções Alpes, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Confecções Alpes, L.^{da}, NIF 502926864, Endereço: Lugar de Carca-velos, Alpendurada e Matos, 4575-019 Marco de Canaveses